

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA
DE PREÇOS 001/2018 – SEMASA.**

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 13h30, a Comissão de Licitação (Portaria nº 040/2018), sob a Presidência do
4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício
5 Bernadino, José Elias Ferreira, Rosmeire Coelho Pontes e Luana Vicente dos Santos
6 Furlani, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação relativos à Tomada de
7 Preços 001/2018, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
8 **ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NOS**
9 **PROGRAMAS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**
10 **RELACIONADOS À BARRAGEM DE CONTENÇÃO DA CUNHA SALINA,**
11 **LOCALIZADA NO CANAL RETIFICADO DO RIO ITAJAÍ MIRIM - ITAJAÍ/SC.**
12 Declarada aberta a sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da
13 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das
14 empresas. Foi juntado questionamento pelas AQUAPLAN TECNOLOGIA E
15 CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA,
16 PROJETOS E GESTÃO LTDA – EPP, os quais foram apreciados pela Comissão de
17 Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação
18 a fazer o julgamento, conforme segue:
19

ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

20

AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

	Das Declarações (item 14)	HABILITADA
--	----------------------------------	-------------------

21

ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

22

AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

23

BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA. - EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

24

ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

25

PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

26

RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA – Os atestados apresentados pela licitante não contemplam o serviço de monitoramento ambiental exigido pelo item 11.3 do Edital.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

27

SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

28

TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

29

30 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: 1) **ACQUAPLAN TECNOLOGIA**
31 **E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**; 2) **AGROSIG ENGENHARIA E MEIO**
32 **AMBIENTE EIRELI EPP**; 3) **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE**
33 **CIDADES LTDA.**; 4) **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO**
34 **TRABALHO LTDA.**; 5) **BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E**

35 **GESTÃO LTDA. - EPP; 6) ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA.; 7)**
36 **PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.; 8) SOCIOAMBIENTAL**
37 **CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.; e 9) TERRA CONSULTORIA EM MEIO**
38 **AMBIENTE LTDA..** A empresa **RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP**
39 **restou INABILITADA.** Assim, passa-se a analisar os questionamentos:
40

Impugnante	ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Impugnada	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.
Questão	O atestado emitido pelo Município de Itapiranga, vinculado ao acervo do profissional Marcos Roberto Borsatti, relativo à elaboração de estudo ambiental, contemplando somente a descrição da elaboração de programas ambientais; Relativo ao atestado emitido pelo consórcio intermunicipal de gestão ambiental participativo do Alto Uruguai Catarinense, vinculado ao acervo do profissional Maycon Pedott, é restrito ao monitoramento ambiental de resíduos sólidos domésticos, de limpeza urbana e resíduos de saúde, assim, ambos não configuram a execução de monitoramento ambiental conforme estabelecido no item 11.3 do Edital.
Resposta	IMPROCEDENTE – Com relação ao primeiro atestado mencionado pela impugnante, emitido pelo município de Itapiranga/SC, registrado no CREA-SC sob o nº 252018090893, acostado às fls. 39/48, tem-se que foram realizados diversos serviços de monitoramento ambiental: laudo, avaliação e análise, de modo que todos se enquadram no exigido pelo item 11.3 do edital, no qual consta a exigência, apenas, de execução de serviço de “monitoramento ambiental”. Igual raciocínio é seguido quanto ao segundo atestado mencionado pela impugnante, emitido pelo consórcio Lambari, registrado no CREA-SC sob o nº 252016063775, acostado às fls. 49/52.

41

Impugnante	ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Impugnada	RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP
Questão	O atestado emitido por RDR consultores associados vinculado ao acervo da profissional Andreia Pedroso contempla somente a elaboração de diagnóstico ambiental, levantamento de coordenadas geográficas, locais de amostragem e periodicidade do programa de monitoramento com o detalhamento das metodologias previstas para serem utilizadas, assim não configura a execução de monitoramento ambiental conforme estabelecido no item 11.3 do Edital. Os atestados emitidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Governo do Estado de Rondônia e pela Prefeitura do Município de Jardim Alegre refere-se somente à elaboração de planos de recursos hídricos, logo, não configura a execução de monitoramento ambiental

42

	conforme estabelecido no item 11.3 do Edital.
Resposta	PROCEDENTE – Vide análise da Comissão.
Impugnante	BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA. – EPP
Impugnada	AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP
Questão	A empresa apresentou atestados da SUAPE e CHESP não vistados pelo Engenheiro Agrícola Jorge Vidal, apresentando somente um único atestado vistado no CREA, o qual não deixa claro o serviço de monitoramento ambiental, não apresentando, portanto, comprovação para esse profissional.
Resposta	IMPROCEDENTE – Os atestados não precisam receber visto do profissional que realizou os serviços. Ademais, a licitante juntou, às fls. 28/31, atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CONSÁGUA S/A, registrado no CREA-RS sob o n° 1038977 – ART n° b02343314, que contém execução de serviço de monitoramento e gestão ambiental, suprimindo o exigido pelo item 11.3 do edital.

43 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
44 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
45 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
46 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
47 sessão às 16h54. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,
48 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

José Elias Ferreira
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro